

Contrato

“AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, HARDWARE, SOFTWARE E EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO TECNOLÓGICO ESPECIALIZADO DE TIPO INFORMÁTICO A ERIGIR NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURALHAS DO MINHO, VALENÇA (ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MURALHAS DO MINHO, VALENÇA – SEDE) PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

Entre:

Estado português, por intermédio do **Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho** (um serviço local do Ministério da Educação), com o número de identificação de pessoa coletiva 600079244, com sede na Avenida Da Juventude 4930-633 Valença, representado neste ato por Olinda de Jesus Cancela Teixeira de Sousa, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas de Muralhas do Minho, doravante designado por primeiro outorgante ou Contraente Público,

e

Meo – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., com o número de identificação de pessoa coletiva 504615947 e matriculada na Conservatório do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 10. 000. 0000, 00€, sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300, Lisboa, adjudicatária em consórcio com **Smartgov- Engenharia, LDA.**, com o número de identificação de pessoa coletiva 509792243 com sede na Rua, do Fujacal n.º 28, 4705-097 Braga, e consórcio chefiado por **Meo – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.** (ao abrigo de contrato de consórcio externo) representado nesta sede por Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes, titular do Cartão de Cidadão 101498349 ZX4, válido até 23-06-2031, com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, Lisboa, enquanto Diretor de Consórcio (à luz de instrumento de mandato datado de 16 de abril de 2025), com poderes para a outorga contratual em nome da entidade adjudicatária doravante referido como segundo outorgante ou Cocontratante

É celebrado o contrato público de Aquisição, Instalação, Configuração e Manutenção de Infraestrutura Tecnológica, Hardware, Software e Equipamentos Mobiliários para o funcionamento do Centro Tecnológico Especializado de Tipo Informático a erigir no Agrupamento de Escolas de Muralhas do Minho, Valença (Escola Básica e Secundária de Muralhas do Minho, Valença – Sede). Tal projeto está integrado na modernização das condições da oferta educativa e formativa, vínculo contratual regido pelas cláusulas que se seguem.

Cláusula 1.ª

Objeto

O caderno de encargos em apreço engloba as cláusulas a integrar no contrato cuja celebração se perspetiva como subsequente à realização deste procedimento adjudicatório. O objeto contratual prende-se com a Aquisição, Instalação, Configuração e Manutenção de Infraestrutura Tecnológica, Hardware, Software e

Equipamentos Mobiliários para o funcionamento do Centro Tecnológico Especializado de Tipo Informático a erigir no Agrupamento de Escolas de Muralhas do Minho, Valença (Escola Básica e Secundária de Muralhas do Minho, Valença – Sede). Tal projeto está integrado na modernização das condições da oferta educativa e formativa.

Cláusula 2.ª

Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações que lhe sejam legalmente aplicáveis ou que defluam do conteúdo do clausulado do presente Caderno de Encargos e do contrato a celebrar, aquele que vier a figurar na posição de cocontratante da Administração estará vinculado a:

- a) Assegurar, perfeita e tempestivamente, a entrega, a instalação e a configuração de todos os bens, e a prestação de todos os serviços densificadores do objeto contratual;
- b) Prestar com a máxima celeridade a assistência técnica necessária à plena operacionalização dos equipamentos tecnológicos, do *hardware*, do *software* e do mobiliário fornecidos;
- c) Zelar pela manutenção das perfeitas de condições de funcionamento dos equipamentos técnicos e do *software* providenciados;
- d) Comunicar imediatamente ao contraente público e, em particular, ao gestor do contato qualquer tipo de deficiência atinente ao desempenho dos serviços prestados;
- e) Garantir a célere reparação ou a substituição dos equipamentos defeituosos;
- f) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou relacionadas com o objeto contratual;
- g) Asseverar o pagamento de quaisquer encargos relacionados com o cumprimento das prestações contratuais que lhe sejam confiadas;
- h) Respeitar um prazo mínimo de garantia de acordo com o exigido para os bens fornecidos;
- i) Afiançar a adequação técnica e ética de quaisquer trabalhadores ou prestadores de serviços afetos à execução das prestações contratuais;
- j) Possuir os seguros necessários à execução contratual, cobrindo os riscos implicados pela mesma;
- k) Providenciar toda a informação exigível para efeitos do cumprimento de obrigações legais e/ou contratuais;
- l) Acatar as ordens, as diretivas e as medidas corretivas que, nos termos da lei, o contraente público lhe imponha na conformação da relação contratual.

Cláusula 3.ª

Obrigações do contraente público

Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações que, contratual ou legalmente, sobre ele impendam, o contraente público encontrar-se-á adstrito a:

- a) Retribuir pontualmente o cocontratante pelos serviços efetiva e perfeitamente prestados;

- b) Monitorizar os moldes da execução contratual, nomeadamente a fidelidade dos mesmos aos ditames legais e às obrigações contratualmente inscritas;
- c) Assegurar que a execução contratual se rege pelo cumprimento das obrigações aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e do combate à corrupção;
- d) Criar as condições para que, num quadro de colaboração imprescindível à satisfação do interesse público contratual, o cocontratante logre executar com a máxima qualidade as prestações que lhe sejam incumbidas;
- e) Respeitar a autonomia técnico-funcional do cocontratante, sem prejuízo do exercício do poder de direção no seio da conformação da relação contratual.

Cláusula 4.ª

Local de execução contratual

Os bens e os serviços compreendidos pelo objeto contratual deverão ser entregues e prestados no local destinado a sediar o perspetivado Centro Tecnológico Especializado de tipo informático: aquisição, instalação, configuração e manutenção de infraestrutura tecnológica, hardware, software e equipamentos mobiliários para o funcionamento do Centro Tecnológico Especializado de tipo informático a erigir no Agrupamento de Escolas de Muralhas do Minho, Valença (Escola Básica e Secundária de Muralhas do Minho, Valença – Sede) na Avenida da Juventude 4930-633 Valença, dentro do seu horário de funcionamento (de segunda a sexta-feira, entre 08h30 e as 17h20).

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência contratual

1. O contrato vigorará até ao cumprimento das prestações principais confiadas ao cocontratante, o qual deverá ser granjeado dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias.
2. O prazo de execução será distribuído de acordo com as seguintes fases:
 - a. Fase 1 – Lab1#, Lab2# e Lab3#- trinta (30) dias;
 - b. Fase 2 – Lab4#, Lab5# e Lab6#- trinta (30) dias;
 - c. Fase 3- Lab7# e Lab8#- trinta (30) dias
3. O termo do prazo de vigência contratual não contenderá, de forma alguma, com a subsistência das obrigações acessórias que o devam sobrelevar.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. O contraente público pagará ao cocontratante o montante de 726.353,430 EUR (setecentos e vinte e seis mil e trezentos e cinquenta e três euros e quarenta e três cêntimos) pela execução de todas as prestações constitutivas do objeto contratual.

2. O contrato não atribuirá ao cocontratante da Administração o direito a quaisquer outras importâncias, sem prejuízo daquelas que lhe sejam legalmente devidas.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado por transferência bancária,
2. Não haverá lugar a quaisquer adiantamentos de preço.
3. O pagamento será assegurado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega global dos bens móveis e a prestação dos serviços contratualizados. Será apresentada fatura ao contraente público, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
4. A fatura deverá discriminar os bens e/ou os serviços a que se reportam, assim como o número do contrato e o número de compromisso financeiro associado, sob pena da sua devolução.
5. Apenas serão pagos os bens e os serviços efetiva e perfeitamente entregues e prestados.
6. Na hipótese de atraso do cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do contraente público, o cocontratante terá direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente em vigor pelo período correspondente à mora.

Cláusula 8.ª

Propriedade intelectual

1. Correrão integralmente por conta do cocontratante os encargos ou a responsabilidade civil advinda da incorporação ou da utilização de elementos concernentes a patentes, licenças, marcas ou outros direitos conexos.
2. Será transmitida ao contraente público a titularidade dos direitos associados às criações intelectuais que brotem do cumprimento das prestações contratuais cometidas ao cocontratante.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o contraente público não deverá qualquer contrapartida ao cocontratante para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante pautar-se-á por uma conduta sigilosa relativamente às informações que, no decurso da execução contratual, se lhe tornem conhecidas a respeito da atividade do contraente público.
2. Sem embargo, não se encontram abrangidas pelo disposto no número anterior aquelas informações comprovadamente do domínio público à data do respetivo conhecimento pelo cocontratante.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante respeitará na íntegra as obrigações que se lhe imponham por força do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Para além de todas as demais obrigações que lhe sejam aplicáveis, o cocontratante estará adstrito a utilizar os dados de caráter pessoal de que tenha conhecimento exclusivamente para a satisfação das finalidades contratuais, assim como a guardar sigilo quanto a esses elementos, e a adotar as medidas técnicas e organizativas indispensáveis à garantia da segurança e da confidencialidade no acesso e no tratamento dos dados pessoais.
3. O cocontratante manter-se-á vinculado a proteger os dados de caráter pessoal a que tenha acedido no contexto da execução do contrato mesmo após a extinção da relação contratual com o contraente público, nos termos do quadro normativo vigente.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. O contraente público poderá impor ao cocontratante sanções de índole pecuniária decorrentes da mora, do incumprimento (total ou parcial) ou do cumprimento defeituoso das obrigações contratuais.
2. Anteriormente à imposição de quaisquer das sanções pecuniárias a que alude o número anterior, o contraente público ouvirá o cocontratante e interpelá-lo-á para que, num prazo razoável, fixado em função da natureza das deficiências em questão, tome as medidas corretivas e cumpra as obrigações inadimplidas nos termos contratualmente acordados. Se, após o termo desse prazo, não tiverem sido supridas tais deficiências, poderá haver lugar à aplicação das correspondentes sanções pecuniárias, à luz do número seguinte, sem descurar, porém, a garantia do direito de audiência prévia do visado.
3. As sanções contratuais, de cariz pecuniário, poderão, findo o prazo concedido para a regularização das situações de incumprimento em causa, vir a ser impostas ao cocontratante nos seguintes termos:
 - a. Por cada dia de atraso na entrega de bens integrantes do objeto contratual, poder-lhe-á ser aplicada uma sanção de montante máximo correspondente a 5% do valor contratualizado para o fornecimento desses bens;
 - b. Por cada dia de atraso relativamente à substituição imposta de equipamentos defeituosos, poder-lhe-á ser aplicada uma sanção até 4% do valor contratualizado para o fornecimento de tais equipamentos;
 - c. Por cada dia de atraso na correção de anomalias técnicas concernentes aos bens entregues, poder-lhe-á ser aplicada uma sanção que poderá ascender à percentagem de 2% do valor contratualizado para o fornecimento desses bens.

4. Para efeitos do número anterior, o cômputo do número de dias de atraso inicia-se a partir do termo do prazo concedido pelo contraente público ao cocontratante para a adoção das medidas corretivas às quais se refere o número 2.
5. Em sede da determinação do *quantum* sancionatório, o contraente público terá em conta a gravidade do comportamento inadimplente do cocontratante, nomeadamente o grau de culpa do agente, a sua eventual reincidência e as consequências da conduta faltosa.
6. Nenhuma sanção contratual poderá ser imposta ao cocontratante sem que lhe haja sido garantido o exercício do direito de audiência prévia.
7. O valor acumulado das sanções pecuniárias a que se refere o presente artigo não poderá ser superior a 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução sancionatória do contrato.
8. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite será elevado para 30%.
9. A aplicação das sanções contratuais regidas pela presente cláusula materializar-se-á descontando os montantes em causa na fatura ou, caso tal não seja possível, mediante a emissão de nota de crédito.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual, nem subcontratar, total ou parcialmente, as respetivas prestações contratuais sem a prévia autorização do contraente público.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo dos demais fundamentos de que o contraente público disponha para exercer o direito de resolução do contrato podê-lo-á resolver, a título sancionatório, nas seguintes hipóteses:
 - a) Violação grave ou reiterada das obrigações principais do cocontratante;
 - b) Incumprimento grave, por parte do cocontratante, das obrigações aplicáveis na esfera da proteção de dados pessoais;
 - c) Recusa ou demora injustificada do contratante na reparação ou na substituição dos equipamentos defeituosos;
 - d) Deficiências significativas na qualidade dos serviços prestados pelo cocontratante;
 - e) Violação grave do dever de sigilo, por parte do cocontratante, quanto às informações concernentes à atividade do contraente público;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite enunciado no n.º 7 da Cláusula 12.ª do presente Caderno de Encargos;

- g) Desrespeito grosseiro pelo cocontratante dos requisitos de execução contratual imperativamente fixados no caderno de encargos e inscritos no clausulado do contrato.
2. O disposto no seio do número anterior não prejudica o direito de indemnização, nos termos gerais, designadamente pelos prejuízos decorrentes da necessidade de adoção de um novo procedimento de formação contratual.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por motivos de força maior, como catástrofes naturais, epidemias, alteração da ordem pública ou greve geral, se vir absolutamente impossibilitada de honrar as respetivas obrigações dentro do prazo acordado.
2. Sobre a parte que invoque motivos configuradores de força maior impenderá o ónus de demonstrar o preenchimento dos respetivos pressupostos, assim como o de comunicar o prazo previsível e adequado para a supressão do incumprimento.

Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato designado pela entidade adjudicante é Luís Manuel de Moura Viana, competindo-lhe, nessa qualidade, monitorizar permanentemente a execução contratual.

Cláusula 16.ª

Cabimentação da despesa contratual

A despesa a efetuar com esta aquisição de bens e de serviços será satisfeita com contrapartida das classificações económicas: 07.01.07 AOC0 e 07.01.10 AOB0, com os números de cabimento n.ºs 9 e 8 e compromissos n.ºs 261 e 262 respetivamente.

Cláusula 17.ª

Caução

O a cocontratante prestou a caução, correspondente a 5 (cinco) por cento do preço contratual, no prazo de 10 dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação através de prestada pela garantia bancária número N00428680 do Novo Banco SA, no valor de 36 317, 67 euros (trinta e seis mil e trezentos e dezassete euros e sessenta e sete cêntimos), em consonância com o modelo constante do Anexo IV previsto no presente Programa do Procedimento.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos na fase de execução contratual far-se-á em conformidade com o disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 19.ª

Notificações e comunicações

As notificações e as comunicações entre o contraente público e o cocontratante far-se-ão através de correio eletrónico, com base nas informações de contacto dos respetivos representantes:

Contraente público – Olinda de Jesus Cancela Teixeira de Sousa, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas de Muralhas do Minho, com o endereço de correio eletrónico direcao@muralhasdominho.com;

Cocontratante - Meo – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. representado por Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes, com o endereço de correio eletrónico contratacao.publica@meo.pt.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

A execução contratual deverá ser regida pelo estrito cumprimento do Código dos Contratos Públicos e por toda a demais legislação que lhe seja aplicável.

Cláusula 22.ª

Adjudicação e aprovação de minuta

A adjudicação objeto do presente contrato e a sua minuta foram aprovadas pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Muralhas do Minho em sede de deliberação datada de 5 de maio de 2025.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante